Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.973, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE OS CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARGOS EM COMISSÃO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é vedado aos Poderes Legislativo e Executivo de Erechim a nomeação, no âmbito do mesmo Poder, de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores titulares, sem a devida aprovação em concurso público.

Art. 2o. - Os efeitos da presente Lei não se aplicam aos Servidores existentes, quando da troca da titularidade do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 2.855, de 26 de novembro de 1996.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE OUTUBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração